



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 10.12.19 R. Rebelo
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 743/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento local com oferta eventualmente ilegal

1.1.

Informação protegida
Informação protegida

 oferta de alojamento eventualmente ilegal na plataforma *airbnb.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 9 de maio de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de moradia, com capacidade de dois quartos e quatro camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que não foi possível aferir o número



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

de registo. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1392, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos, a qual respondeu, esclarecendo o seu registo e inseriu o mesmo na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento averiguado corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1484.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 13 de novembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael